

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO  
FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE  
COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ – MATO GROSSO

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da disponibilização do Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras em todas as unidades municipais de saúde do Município de Cuiabá

Parágrafo único. O Fluxograma deverá estar disponível também nos meios digitais oficiais do Município, garantindo amplo acesso e conhecimento pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras o conjunto de etapas que orientam o percurso realizado pelo paciente dentro da rede municipal de saúde, desde o diagnóstico até o tratamento e acompanhamento contínuo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são considerados pacientes com doenças raras aqueles diagnosticados com patologias cuja incidência seja de até 65 casos por 100.000 habitantes, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e organizações internacionais de saúde.

Art. 4º O Fluxograma deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - locais destinados à realização do diagnóstico inicial e exames complementares;
- II - unidades de referência para atendimento especializado;
- III - serviços de reabilitação e suporte multiprofissional;
- IV - canais de contato para orientação e acompanhamento do paciente;
- V - programação de fornecimento de medicamentos e tratamentos específicos;
- VI - Informações sobre assistência social e direitos dos pacientes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e atualização do Fluxograma, em colaboração com serviços especializados e organizações representativas dos pacientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa garantir maior transparência e acessibilidade ao atendimento de pacientes com doenças raras no Município de Cuiabá. Esses pacientes enfrentam grandes desafios para obter um diagnóstico preciso, bem como para acessar tratamentos adequados e suporte especializado.



Ao estabelecer a obrigatoriedade de um fluxograma claro e acessível, asseguramos que os pacientes e suas famílias possam compreender melhor a trajetória dentro da rede de saúde municipal, facilitando o acesso às unidades de referência e aos serviços necessários.

Ademais, a publicização do Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras nas unidades de saúde e nos meios digitais do Município reforça a transparência e a eficiência da gestão pública. Com isso, garantimos o cumprimento dos direitos dos pacientes conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelos princípios de equidade e integralidade do atendimento em saúde.

Por fim, a implementação deste fluxo organizacional contribuirá para a redução do tempo de diagnóstico, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da qualidade de vida dos pacientes, justificando assim a necessidade e a relevância desta lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de fevereiro de 2025

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

